

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.495, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

Artigo 2º - Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Artigo 4º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Artigo 5º - A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com

relação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos lícitos.

Artigo 6º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 7º - Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Artigo 8º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2020.
a) CAUÊ MACRIS - Presidente

Pauta

1º DE ABRIL DE 2020

Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 1º-A, inciso I, alínea "a", do Ato do Presidente nº 29, de 25 de março de 2020 (urgência).

1º Dia
Projeto de lei nº 174, de 2020, de autoria do Senhor Governador Autáuzia a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica.

Expediente

31 DE MARÇO DE 2020

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei 175/2020

Cria o Plano Emergencial para Enfrentamento ao COVID-19 em áreas vulneráveis e assegura o acesso à água e distribuição de kits de higiene com insumos básicos necessários à manutenção das condições de higiene e de saúde necessárias à prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus (Covid-19)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Plano Emergencial para Enfrentamento ao COVID-19 nos bairros, assentamentos ocupados por população de baixa renda, comunidades tradicionais e aldeias indígenas em contexto urbano, sendo assegurado o direito básico de acesso à água e aos insumos necessários à manutenção das condições de higiene e de saúde necessárias à prevenção do contágio e da disseminação do coronavírus (Covid-19) nestas áreas.

Parágrafo único - Caberá ao Estado de São Paulo, em conjunto com os Municípios, de forma integrada e interfederativa, elaborar plano emergencial com o objetivo de garantir, com urgência, os direitos previstos no caput, prevendo, entre outras medidas:

- I - o acesso universal à água;
- II - a distribuição gratuita de sabonete, detergente, álcool gel e águas sanitárias;
- III - a distribuição gratuita de bases básicas;
- IV - a distribuição de materiais informativos sobre os sintomas de Covid-19 e sobre como prevenir o contágio pelo vírus, incluindo instruções sobre o uso apropriado dos insumos previstos no inciso anterior;
- V - a garantia de equipes multidisciplinares de profissionais de saúde, com equipamentos de segurança adequados, que possam atender e orientar a população, bem como garantir o acesso a exames e medicamentos adequados para identificar e combater o coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Fica proibido o racionamento, o corte ou a qualquer medida que resulte na interrupção da distribuição de água por parte das companhias, públicas ou privadas, responsáveis pelo abastecimento dos bairros, comunidades e assentamentos ocupados por população de baixa renda.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de aplicação do previsto no "caput" deste artigo por limitações técnicas, a companhia responsável pelo abastecimento, deverá assegurar o fornecimento de água por meio de outros instrumentos, como

caminhões-pipas ou aérivos na distribuição de galões de água, em quantidade suficiente para o atendimento das famílias enquanto perdurar a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 3º - O poder público deverá promover políticas que assegurem aos moradores das áreas previstas no artigo 1º desta lei o acesso a caixas d'água ou a outros mecanismos destinados ao armazenamento de água.

Artigo 4º - A garantia de acesso à água nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda não poderá ser afetada em razão das condições geográficas da área ocupada.

§1º - O poder público deverá investir na construção de sistema que garanta a distribuição de água nas localidades de difícil acesso.

§2º - Enquanto não estiver concluído e em funcionamento o sistema previsto no §1º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º para assegurar o direito básico dos moradores ao acesso à água.

Artigo 5º - O poder público deverá distribuir ou assegurar outra forma de acesso, de forma gratuita e periódica, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, produtos de higiene destinados à prevenção de contaminação do coronavírus (Covid-19), em quantidade suficiente para prevenir sua disseminação.

Parágrafo único - Deverão ser assegurados o acesso, no mínimo, aos seguintes produtos:

- I - sabão ou sabonete;
- II - álcool em gel 70%;
- III - detergente; e
- IV - água sanitária.

Artigo 6º - O poder público deverá promover informações sobre a pandemia do coronavírus (Covid-19) nos bairros, comunidades e assentamentos ocupados por população de baixa renda, orientando sobre os sintomas da doença, sobre os equipamentos de saúde que devem ser procurados para atendimento e sobre como prevenir o contágio e a disseminação do vírus.

Artigo 7º - O poder público se utilizará de pousadas e hotéis, mediante indenização ulterior, para fins de isolamento voluntário de pessoas que:

Sumário

Este cadernão, com 18 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	MOÇÕES.....	9
DECRETOS LEGISLATIVOS.....	4	REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO.....	10
PAUTA.....	4	ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10
1º DE ABRIL DE 2020.....	4	TRIBUNAL DE CONTAS.....	15
EXPEDIENTE.....	4	DESPACHOS.....	16
31 DE MARÇO DE 2020.....	4	SENTENÇAS.....	16
PROJETOS DE LEI.....	4	ATOS ADMINISTRATIVOS.....	18

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Diretor-Presidente** Nourival Pantano Júnior
- Diretor Vice-Presidente** Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho
- Diretora Administrativa e Financeira** Izabel Camargo Lopes Monteiro
- Diretor Industrial** Domingos Sávio de Lima
- Diretor de Gestão de Negócios** Fuad Miguel Pachá Neto
- Jornalista Responsável** Antonio Eudides Teixeira (MTB 8185)

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
Estado de São Paulo
PODER LEGISLATIVO

Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
T 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01

Capital
XV de Novembro 111 3105.6781 / 11 3101.6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WASHINGTON FERNANDO KARAM. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-BQ03-E1GQ-7A/GM-5QZ7



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa - 19ª Legislatura

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cauê Macris - Presidente

Enio Tatto:
Milton Leite Filho:
Bruno Ganem:
Léo Oliveira:

1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

Gilmaci Santos:
Ricardo Madalena:
Coronel Telhada:
Barros Munhoz:

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
4º Vice-Presidente

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 130 • Número 60 • São Paulo, quarta-feira, 1º de abril de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Em Sessão Virtual, Alesp reconhece estado de calamidade dos municípios paulistas

DA REDAÇÃO

FOTO: BRUNA SAMPAIO

A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) aprovou nesta terça-feira (31), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 5/2020, que reconhece o estado de calamidade pública nos 644 municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus. A sessão extraordinária foi realizada no Plenário Virtual, plataforma digital implantada para que o Legislativo possa continuar seus trabalhos sem a necessidade de reuniões presenciais. Na última segunda-feira, o Parlamento Paulista já havia aprovado os Projetos de Decretos Legislativos que reconhecem o estado de calamidade para o Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo.

O presidente da Casa, deputado Cauê Macris, falou do trabalho por meio das sessões virtuais. "A Assembleia Legislativa de São Paulo, mais uma vez, cumpre sua responsabilidade com os paulistas. Pelo Parlamento Virtual conseguimos aprovar esta proposta muito importante aos municípios neste momento de calamidade pública", afirmou.

Com a aprovação desta terça, por 88 votos favoráveis e 1 contrário, terão reconhecimento de calamidade pública todos

os municípios paulistas que formalizarem o pedido à Assembleia Legislativa de São Paulo. Os gestores municipais deverão encaminhar os decretos que reconhecem a situação de calamidade pública na cidade através de um e-mail institucional da Prefeitura para o endereço eletrônico sgp@al.sp.gov.br.

A homologação dos decretos pela Assembleia Legislativa é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com esse procedimento, o Tribunal de Contas do Estado (TCF), que é órgão responsável por julgar as contas dos prefeitos, estará ciente de que eventual descumprimento das metas fiscais e gastos além dos previstos no orçamento se deve à situação de calamidade pública vivida pelos municípios.

O deputado Caio França (PSB) defendeu a necessidade da agilidade orçamentária para garantir que os municípios tenham recursos para combater o coronavírus. "Os municípios, todos sabem, são aqueles que mais sofrem, estão na ponta, muitas prefeituras não têm a maior capacidade para fazer um hospital de campanha como estão fazendo a capital e outras cidades, então é fundamental que o governo estadual e federal



Cauê Macris preside a sessão virtual da Alesp

possam repassar recursos direto para que eles possam fazer a sua retaguarda hospitalar", afirma.

A deputada Janaina Paschoal (PSL) votou contra os PDLs 3/2020 e 4/2020 por acreditar que os textos, muito amplos, poderiam dar ao governador João Dória e ao prefeito da cidade de São Paulo, Bruno Covas, poderes que ultrapassam a questão de calamidade pública. Hoje, no entanto, a parlamentar

foi favorável ao PDL 5/2020. "O modelo, o texto legal do decreto de calamidade para os demais municípios está bastante claro, bastante restritivo e bastante vinculado ao combate ao coronavírus", esclareceu.

Governo envia novo projeto ao Legislativo

O Governo de São Paulo enviou à Assembleia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei

nº 174/2020 que autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro do Estadual dos saldos positivos originários dos Fundos Especiais de Despesas. A publicação foi feita no Diário Oficial nesta terça-feira. Ao enviar o projeto, o Governo do Estado esclarece que esta é mais uma medida para enfrentar o estado de calamidade pública, causada pela pandemia de coronavírus.

Até às 15 horas desta terça-feira (31/3), 128 municípios haviam decretado estado de calamidade pública. São eles:

Aguai, Aguas de Santa Bárbara, Aguas de São Pedro, Alinópolis, Alumínio, Álvares Florença, Americana, Anembê, Arantina, Araruama, Arcaçopolis, Assis, Balsamo, Barão de Antonina, Bastos, Bertioga, Botucatu, Cabreúva, Catanduba, Catiaés, Campinas, Cândido Mota, Cerquilha, Charoá, Corumbatai, Cosmópolis, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Diadema, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gália, Getulina, Guarani, Guararema, Guaruaçu, Guarulhos, Hortoândia, Itaras, Itatiba, Itapetininga, Itapira, Itapuí, Itatiba, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jacupiranga, Jales, Jardinópolis, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Lavínia, Leme, Mariporã, Matão, Mauá, Mira Estrela, Mirassolândia, Mongaguá, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nova Guataporanga, Nova Odessa, Ourinhos, Ouroré, Paraguaçu Paulista, Pariquequera, Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedrogulho, Pilar do Sul, Pirangi, Pirapozinho, Pios, Pontalzinho, Presidente Veixes, Quatzen, Rítilma, Rincão, Riolândia, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro, Santo André, Santos, São João de Itararé, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sebastianópolis do Sul, Sumaré, Taboão da Serra, Taubaté, Taquaritinga, Tatuí, Tinhorim, Turm Paulista, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz e Votorantim.

RECEITAS --VIA BALANÇETE DA CONTABILIDADE										
2019	Impostos, Taxas e contrib.	FPM - 59	ROYALTIES- 57	ICMS(89)	IPVA(90)	Retorno FUNDEB (98)	Convenios diversos 176299 e	DEMAIS RECEITAS	Dedução FUNDEB(102)	TOTAL DO MÊS
Janeiro	157.746,49	801.586,49	182.130,75	1.179.811,03	218.819,76	210.553,02	0,00	170.540,02	442.273,41	2.478.914,15
Fevereiro	361.944,32	880.494,76	0,00	963.373,05	80.536,07	156.899,91	240.766,34	383.256,03	386.543,67	2.680.726,81
Março	188.598,92	659.264,37	150.753,61	995.237,88	63.598,33	150.142,65	87.768,88	217.307,72	345.087,37	2.167.584,99
Abril	1.180.639,44	643.184,96	214.600,72	1.202.984,18	30.349,93	162.419,37	203.898,35	267.206,45	377.003,82	3.528.279,58
Maior	286.575,49	825.415,81	372.941,99	901.344,27	23.232,95	126.244,82	60.022,08	186.590,07	351.401,54	2.430.965,94
Junho	241.533,25	650.178,22	0,00	874.988,31	12.227,00	119.828,03	78.022,08	209.947,78	309.043,94	1.877.680,73
Julho	269.904,01	534.748,70	315.575,69	1.292.896,65	23.870,00	167.292,94	132.999,97	1.142.839,08	371.933,92	3.508.193,12
Agosto	211.582,39	648.994,26	108.362,27	925.891,92	28.331,69	125.096,13	59.512,32	430.255,26	322.095,59	2.215.930,65
Setembro	324.562,28	577.700,60	0,00	750.683,43	19.486,65	104.770,26	64.246,67	464.041,59	272.132,54	2.033.358,94
Outubro	437.039,41	531.848,44	272.457,89	1.430.882,59	17.904,89	184.718,65	64.246,67	196.498,41	404.800,85	2.730.796,10
Novembro	610.114,03	721.794,43	165.668,56	1.074.437,34	13.150,68	141.672,24	208.222,90	172.776,40	363.715,09	2.744.121,49
Dezembro	336.366,11	862.578,28	230.172,23	1.549.038,93	18.283,06	205.286,02	59.512,32	1.157.169,11	488.029,24	3.930.376,82
OTAS anual	4.606.606,14	8.337.789,32	2.012.663,71	13.141.569,58	549.791,01	1.854.924,04	1.259.218,58	4.998.427,92	4.434.060,98	32.326.929,32

MEDIAS	383.683,85	694.815,78	167.721,98	1.095.130,80	45.615,92	154.577,00	104.934,88	416.535,66	369.505,08	2.667.477,90
Dedução		1.667.557,86		2.628.313,92	109.958,20					
Previsão Anual	1.500.000,00	8.337.769,32	2.012.663,71	13.141.569,58	500.000,00	1.854.924,04	1.000.000,00	4.998.427,92	4.434.060,98	28.911.313,59

										31.067.710,74
										32.326.929,32

presal 435mil
fpm dez 368mil

RECEITAS --VIA BALANCETE DA CONTABILIDADE										
2020	Impostos, Taxas e contrib.	FPM - 61	ROYALTIES- 64	ICMS(96)	IPVA(97)	Retorno FUNDEB (106)	Convenios diversos 1728 e 2428	DEMAIS RECEITAS	Dedução FUNDEB(112)	TOTAL DO MÊS
Janeiro	253.574,01	727.668,21	0,00	839.269,64	192.846,70	208.167,22	0,00	116.929,64	353.764,05	1.984.691,37
Fevereiro	222.618,05	1.051.448,08	194.715,26	850.053,19	125.672,80	176.207,41	246.616,55	159.343,23	406.700,06	2.619.974,51
Março	344.910,75	614.810,79	414.946,12	979.812,91	83.360,39	183.167,32	202.981,50	190.389,72	336.811,02	2.677.568,48
Abril	972.443,07	602.650,68	0,00	661.873,58	12.189,85	112.894,64	216.539,97	224.134,15	256.418,20	2.546.307,74
Mai	380.087,88	629.633,52	390.912,94	650.603,16	12.909,44	112.861,79	4.734,33	229.043,21	259.530,79	2.151.255,48
Junho	407.843,60	512.555,45	100.122,69	793.745,08	23.260,32	136.452,82	254.734,33	481.035,27	266.921,55	2.442.828,01
Julho	440.600,82	525.635,49	96.747,18	703.623,80	22.418,41	121.812,16	641.964,42	803.908,72	251.515,17	3.105.195,83
Agosto	468.581,65	561.279,70	169.818,34	843.727,50	28.597,71	143.290,43	163.446,86	566.954,57	287.845,11	2.657.851,65
Setembro	455.426,85	452.115,73	0,00	985.954,99	22.329,03	166.762,22	396.715,42	450.375,17	294.730,42	2.634.948,99
Outubro	466.080,64	608.365,28	420.012,73	954.368,19	32.423,09	162.556,20	0,00	322.470,80	328.749,91	2.637.527,02
Novembro	404.475,31	806.342,10	0,00	881.414,54	13.518,40	154.757,25	233.934,33	2.550.598,55	343.069,07	4.701.971,41
Dezembro	662.112,17	845.122,25	351.948,83	1.264.874,94	40.506,72	217.281,44	490.668,47	543.884,07	432.384,61	3.984.014,28
OTAS anual	5.478.754,80	7.937.627,28	2.139.224,09	10.409.321,52	610.032,86	1.896.210,90	2.852.336,18	6.639.067,10	3.818.439,96	34.144.134,77

MEDIAS	456.562,90	661.468,94	178.268,67	867.443,46	50.836,07	158.017,58	237.694,68	553.255,59	318.203,33	2.503.974,49
---------------	------------	------------	------------	------------	-----------	------------	------------	------------	------------	--------------

Dedução	1.587.525,46			2.081.864,30	122.006,57					
Previsão Anual	1.500.000,00	7.937.627,28	2.139.224,09	10.409.321,52	500.000,00	1.896.210,90	1.000.000,00	6.639.067,10	3.818.439,96	28.203.010,93

RECEITA MEDIA (SEM CONVENIOS)		2.607.649,88
Receita Prevista (sem convenios)		31.291.798,59

RECEITA MEDIA (COM CONVENIOS)		2.845.344,56
Receita Prevista (com convenios)		34.144.134,77

iss	R\$	169,00	R\$	400,00
itbi	R\$	235,00	R\$	-